



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 006/2021  
**Decisão** : 352/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.6.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900025137/2017  
**Interessado** : Construtora Carajás Ltda.

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900025137/2017, lavrado em desfavor da Construtora Carajás Ltda., por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, por improcedência.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2021, realizada por videoconferência, no dia 05 de maio de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900025137/2017, lavrado em 27/12/2017, em desfavor da Construtora Carajás Ltda, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, por deixar de registrar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à *Construção de uma quadra poliesportiva coberta, no município de Araripina-PE*; considerando que em sua defesa a atuada declarou que a responsabilidade técnica da obra era da empresa JME Engenharia Ltda., contratante do serviço, conforme ART nº PE20170188382, registrada em 18/09/2017, sendo que o Engenheiro inicial foi desligado da empresa, logo, foi registrada uma nova ART de nº PE20170211756, em nome de Giullian Canto Felisberto, em 29/11/2017; considerando que a atuada informou ainda, que cedeu alguns funcionários para a execução de parte dos serviços, mas não absorveu nenhuma responsabilidade técnica contratual; e, considerando o parecer do relator, Eng. Civil Clóvis Arruda d’Anunciação, que, diante do exposto, concluiu pela improcedência do Auto de Infração, por constatar que a responsabilidade técnica da obra foi, e continuou sendo, desde o início, da JME Engenharia Ltda., de modo que emitiu seu voto favorável ao cancelamento do Auto de Infração, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, por improcedência, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Antonio da Cunha Cavalcante Neto, Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Ricardo Luiz de Alencar Arraes, Rildo Remígio Florêncio e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**